



PARECER JURÍDICO n.º 082/2020/SAPL
EFEITO MODIFICATIVO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 061/2020/SAPL que “Autoriza do Poder Executivo a fazer operação de crédito com o Banco do Brasil, temos a dizer o seguinte:

Consoante parecer jurídico anexo ao presente projeto e que opinou pela inviabilidade do projeto em face do período eleitoral, o projeto em questão foi substituído pelo Executivo, postergando a contratação do financiamento para 2021.

Esta procuradora tentou contato com o Banco do Brasil para ter conhecimento do crédito, mas o gerente Gustavo esquivou-se de todas as formas e não atendeu nem esta profissional e tampouco outros funcionários da Câmara, sendo que a mesma dificuldade foi alegada pelo Executivo.

Destarte, entendemos que o crédito não é certo, ou seja, aprovar o projeto neste momento não significa a contratação, mas apenas uma possibilidade de vir a negociar no ano de 2021, caso os valores venham a ser disponibilizados pelo Governo Federal, por intermédio do Banco do Brasil.

Em face desta incerteza, acrescido do fato de que eventual operação de crédito ocorreria no ano de 2021, não mais persistem os óbices antes alegados, motivo pelo que opinamos favoravelmente ao projeto em epígrafe.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Parecer favorável.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 04 de dezembro de 2020.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B